

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

MARCIA ANDREA BÜHRING

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

RUBENS NAMAN RIZEK JÚNIOR

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e sustentabilidade I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcia Andrea Bühring, Jerônimo Siqueira Tybusch, Rubens Naman Rizek Júnior – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-329-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Por:

Jerônimo Siqueira Tybusch - Universidade Federal de Santa Maria

Marcia Andrea Bühring - PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Rubens Naman Rizek Júnior - Universidade Mackenzie

...

A presente obra reúne os estudos que dialogam com os mais desafiadores problemas jurídicos contemporâneos, atravessando campos como o constitucionalismo, o direito penal ambiental, a criminologia verde, a justiça climática, a democracia no Sul Global, o meio ambiente digital, a proteção da biodiversidade, bem-estar animal, crise energética, retrofits sustentáveis, créditos de carbono, responsabilidade civil e penal, além de análises críticas da dogmática constitucional e da conformação do Estado brasileiro. Organizados a partir de diferentes perspectivas teóricas, ecológicas, críticas, decoloniais, sociológicas e jurídico-dogmáticas, os textos oferecem um panorama abrangente e sofisticado das intersecções entre meio ambiente, tecnologia, direitos fundamentais, modelos de desenvolvimento e rationalidades jurídicas emergentes. A diversidade temática revela a complexidade de enfrentar problemas como supressão de vegetação, uso de IA no monitoramento ambiental, governança climática, degradação ambiental de populações tradicionais, riscos ambientais, crimes contra a flora, participação internacional em eventos como a COP 30 e impactos da economia verde na regulamentação brasileira.

Trata-se de uma obra que demonstra maturidade acadêmica e compromisso institucional com a produção de conhecimento crítico e interdisciplinar. Cada capítulo propõe respostas inovadoras a dilemas estruturais do século XXI: da necessidade de fortalecer a justiça climática e os direitos socioambientais, à urgência de redesenhar políticas de energia, segurança alimentar, rastreabilidade pecuária, proteção da biodiversidade, gestão urbana sustentável e responsabilização penal por danos ambientais. O conjunto evidencia a potência

transformadora do direito quando articulado ao cuidado, à ética da responsabilidade e à construção de novas rationalidades jurídicas comprometidas com o futuro comum. Este volume, portanto, convida leitoras e leitores a percorrer caminhos que desafiam certezas, ampliam horizontes e reafirmam o papel do conhecimento jurídico na promoção de sociedades mais democráticas, sustentáveis e inclusivas.

Trabalhos Apresentados:

1. O LICENCIAMENTO AMBIENTAL E OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA UMA GOVERNANÇA SOCIOAMBIENTAL EFICAZ, de Oziel Mendes de Paiva Júnior, analisa o licenciamento ambiental em articulação com outros instrumentos de gestão, examinando seus limites e potencialidades como mecanismos de tutela socioambiental. O estudo também considera os impactos da Lei nº 15.190/2025 na reconfiguração desse regime jurídico.
2. A CRESCENTE CONVERGÊNCIA ENTRE A GOVERNANÇA CORPORATIVA E A GOVERNANÇA CLIMÁTICA, de Carla Izolda Fiuza Costa Marshall e Luiza Torres dos Reis, investiga a aproximação entre Governança Corporativa e Governança Climática em razão da intensificação da crise ambiental. Demonstra como a Governança Corporativa, antes centrada exclusivamente no lucro, passou a incorporar princípios de sustentabilidade e critérios ESG, enquanto a Governança Climática, estruturada por organismos internacionais, coordena ações globais por meio de instrumentos como o Acordo de Paris e a Agenda 2030.
3. AS DIRETRIZES E A JUSTIÇA AMBIENTAL URBANA NA LEI BRASILEIRA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: UMA ABORDAGEM SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA DA JUSTIÇA DE AMARTYA SEN, de Luis Alberto de Seixas Buttes e Nayana Shirado, examina a nova Lei de Licenciamento Ambiental, suas diretrizes e a promoção da justiça ambiental urbana. Analisa-se a relação entre licenciamento, debate público e agência cidadã, avaliando-se até que ponto esse instrumento contribui para a ampliação das liberdades substantivas defendidas por Amartya Sen.
4. BIOGÁS: INTERFACE ENTRE SANEAMENTO E ENERGIA, de Loyana Christian de Lima Tomaz, analisa o enquadramento jurídico do biogás no Brasil e sua articulação com políticas de saneamento, resíduos sólidos e energia. Baseado em pesquisa qualitativa, o estudo revisita a legislação aplicável, incluindo as Leis nº 11.445/2007, 14.026/2020, 12.305 /2010 e o Decreto nº 11.003/2022.

5. DESAFIOS, ESTRATÉGIAS E O PAPEL DA GOVERNANÇA E DA LEGISLAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE SOCIEDADES RESILIENTES, de Jade Thomaz Veloso, analisa a adaptação às mudanças climáticas como estratégia indispensável à mitigação de impactos do aquecimento global. Examina abordagens como infraestrutura verde, planejamento urbano sustentável e fortalecimento dos sistemas de saúde.

6. DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E AS PERSPECTIVAS NA AMAZÔNIA, de Verena Feitosa Bitar Vasconcelos e André Fernandes de Pontes, discute como os avanços tecnológicos têm reconfigurado dimensões econômicas, sociais, políticas e culturais da sociedade contemporânea, destacando impactos específicos sobre a região amazônica.

7. DIÁLOGO DAS FONTES ENTRE SISTEMA COOPERATIVISTA E ESG: MIGRANDO À ECONOMIA CIRCULAR A FIM DE CONCRETIZAR OS OBJETIVOS DE SUSTENTABILIDADE DO MILÊNIO, de Daniele Weber S. Leal, analisa a convergência entre práticas ESG e o cooperativismo, enfatizando a economia circular como meio de fortalecimento da sustentabilidade e de preservação dos princípios cooperativos.

8. DIREITO CONSTITUCIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS: HABERMAS E O DÉFICIT DEMOCRÁTICO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO PL Nº 2.159/21, de Rosangela Pereira Gonçalves Brigagão, realiza análise crítica do Projeto de Lei nº 2.159/2021 a partir da teoria da ação comunicativa de Jürgen Habermas, demonstrando como a restrição à participação social fragiliza a democracia ambiental e ameaça o art. 225 da Constituição.

9. EVOLUÇÃO DA GOVERNANÇA CLIMÁTICA EM MINAS GERAIS: DO PEMC AO PLAC-MG E OS AVANÇOS DO MRV CLIMÁTICO E DO CIMC, de Renata Maria de Araujo, examina a evolução da política climática em Minas Gerais, desde o Plano de Energia e Mudanças Climáticas até o PLAC-MG (2022). Analisa a criação do sistema de MRV Climático e do CIMC (2024), ressaltando o fortalecimento da governança intersetorial.

10. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, PEGADA HÍDRICA E CIDADES INTELIGENTES: DESAFIOS JURÍDICO-AMBIENTAIS CONTEMPORÂNEOS E O PROTAGONISMO FEMININO NA ERA DIGITAL, de Talissa Truccolo Reato e Cátia Rejane Mainardi Liczbinski, apresenta análise crítica dos impactos ambientais da inteligência artificial, especialmente sua pegada hídrica, e de seus efeitos na configuração das cidades inteligentes, sob a ótica dos desafios jurídico-ambientais e da liderança feminina no setor.

11. OS IMPACTOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NAS POPULAÇÕES VULNERÁVEIS, de Anna Paula Bagetti Zeifert, Elenise Felzke Schonardie e Vitória Agnoletto, analisa os efeitos das mudanças climáticas sobre populações vulneráveis, com ênfase em pessoas idosas, evidenciando como fatores fisiológicos e socioeconômicos ampliam sua vulnerabilidade a eventos extremos.
12. POR UMA NOVA ÉTICA AMBIENTAL CAPAZ DE PROMOVER E GARANTIR A SUSTENTABILIDADE, de Glaucio Puig de Mello Filho, discute a relação entre ética ambiental e sustentabilidade, argumentando que a noção contemporânea de sustentabilidade implica uma transformação ética profunda vinculada à proteção da vida e dos ecossistemas.
13. RESILIÊNCIA DAS CIDADES: SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA PARA A ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA E A CONSTRUÇÃO DE UMA CIDADE-ESPONJA. O CASO DE CURITIBA, de Maria Érica Batista dos Santos, Cleber Ferrão Corrêa e Edson Ricardo Saleme, investiga como a implementação de Soluções Baseadas na Natureza pode fortalecer a resiliência urbana em Curitiba, especialmente por meio do conceito de cidade-espónja diante da intensificação de eventos extremos.
14. SUSTENTABILIDADE E POVOS ORIGINÁRIOS: A GARANTIA DO USUFRUTO EXCLUSIVO INDÍGENA NO ENFRENTAMENTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, de Igor Barros Santos e Roberta Amanajas Monteiro, discute a justiça climática à luz da situação dos povos indígenas, destacando a desproporção entre sua baixa contribuição à crise ambiental e os graves impactos sofridos. Enfatiza-se a importância dos saberes tradicionais e da proteção jurídica dos territórios.
15. SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA BRASILEIRA SOB A LENTE DA MORFOLOGIA SOCIAL DE ÉMILE DURKHEIM, de Altiza Pereira de Souza, analisa a relação entre sustentabilidade e morfologia social, destacando como os fundamentos durkheimianos permitem compreender as estruturas sociais que orientam a construção do conhecimento e das práticas ambientais na Amazônia.
16. TRANSIÇÃO ENERGÉTICA NO BRASIL: RENOVABIO E OS DESAFIOS DA DESCARBONIZAÇÃO, de Alice Dorneles Martins, Daiane Borowicz e Jaqueline Rodrigues Oliveira, examina os desafios jurídicos, econômicos e ambientais da transição energética brasileira, destacando o papel estratégico dos biocombustíveis e do RenovaBio na redução das emissões e na promoção de um modelo de baixo carbono.

São Paulo, Novembro de 2025.

Jerônimo Siqueira Tybusch - Universidade Federal de Santa Maria

Marcia Andrea Bühring - PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Rubens Naman Rizek Júnior - Universidade Mackenzie

SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA BRASILEIRA SOB A LENTE DA MORFOLOGIA SOCIAL DE ÉMILE DURKHEIM.

SUSTAINABILITY IN THE BRAZILIAN AMAZON THROUGH THE LENS OF ÉMILE DURKHEIM'S SOCIAL MORPHOLOGY

Altiza Pereira De Souza

Resumo

A presente pesquisa teve como propósito central analisar em profundidade a relação entre sustentabilidade e epistemologia, destacando os fundamentos teóricos e práticos que orientam a construção do conhecimento na sociedade contemporânea. Para tanto, a investigação foi conduzida por meio de uma abordagem qualitativa e exploratória, fundamentada em revisão bibliográfica interdisciplinar que contemplou autores clássicos e contemporâneos, permitindo articular conceitos provenientes da filosofia, da sociologia, das ciências ambientais e também do campo jurídico. Os resultados obtidos demonstraram que a sustentabilidade não deve ser compreendida apenas sob uma perspectiva técnica, utilitarista ou meramente instrumental. Ao contrário, evidencia-se a necessidade de reconhecê-la como um verdadeiro paradigma epistemológico, capaz de reconfigurar as formas de produção do saber, promovendo o diálogo de diferentes matrizes de pensamento e valorizando perspectivas plurais, interculturais e inclusivas. Conclui-se, portanto, que a integração entre sustentabilidade e epistemologia fornece bases sólidas, tanto teóricas quanto normativas, para o desenvolvimento de políticas públicas mais democráticas, participativas e comprometidas com a justiça social e ambiental.

Palavras-chave: Sustentabilidade, Epistemologia, Conhecimento, Interculturalidade, Justiça social e ambiental

Abstract/Resumen/Résumé

The research aimed to conduct an in-depth analysis of the relationship between sustainability and epistemology, highlighting the theoretical and practical foundations that guide the construction of knowledge in contemporary society. To achieve this, the research was carried out through a qualitative and exploratory approach, based on an interdisciplinary bibliographic review that included both classical and contemporary authors, allowing for the articulation of concepts from philosophy, sociology, environmental sciences, and the legal field. The findings demonstrated that sustainability should not be understood solely from a technical, utilitarian, or merely instrumental perspective. On the contrary, it must be acknowledged as a genuine epistemological paradigm, capable of reshaping the modes of knowledge production, fostering dialogue among different schools of thought, and valuing plural, intercultural, and inclusive perspectives. It is therefore concluded that the integration between sustainability and epistemology provides solid theoretical and normative

foundations for the development of public policies that are more democratic, participatory, and committed to both social and environmental justice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainability, Epistemology, Knowledge, Interculturality, Social and environmental justice

1 INTRODUÇÃO

A emergência climática, em sua complexidade, manifesta-se não apenas como um fenômeno biofísico, mas como um intrincado reflexo valorativo das interações e estruturas sociais. Compreender essa dinâmica exige um olhar que transcenda à mera constatação dos impactos ambientais, buscando as raízes sociais que os impulsionam e as formas pelas quais a sociedade tenta (ou falha em tentar) endereçá-los.

Assim, propõe-se uma análise da problemática dos créditos de carbono e da sustentabilidade na Amazônia brasileira sob a lente da morfologia social de Émile Durkheim, em diálogo com o conceito de governança em sua acepção mais ampla, com foco nos desafios do mercado de carbono e os impasses éticos e políticos que atravessam a busca por uma transição ecológica justa.

Ao desenvolver o conceito de morfologia social, Durkheim propõe que a estrutura de uma sociedade pode ser compreendida em três dimensões: a base material, que se refere ao território, à distribuição espacial da população e às formas de produção; a base institucional, que abrange normas, leis e instituições que regulam a vida social; e a base de valores, que corresponde à consciência coletiva, às crenças e aos princípios éticos que orientam o convívio social.

Aplicada à Amazônia brasileira, a morfologia social revela que a emergência climática não é apenas o resultado de alterações biofísicas, mas a consequência direta de um arranjo social e econômico historicamente orientado para o extrativismo predatório. As dinâmicas de exploração de recursos, tais como o desmatamento, o garimpo ilegal e o avanço agropecuário, expressam uma base material vulnerável, sustentada por práticas institucionais insuficientes e valores que frequentemente privilegiam o lucro de curto prazo em detrimento da sustentabilidade.

Nesse contexto, é imprescindível reconhecer a centralidade dos saberes tradicionais e das epistemologias locais como fundamentos para qualquer projeto de sustentabilidade efetiva na Amazônia. As populações indígenas, ribeirinhas e tradicionais detêm conhecimentos milenares profundamente enraizados no território, que não apenas orientam práticas sustentáveis de uso dos recursos naturais, mas também expressam visões de mundo baseadas na reciprocidade, no cuidado e na interdependência entre seres humanos e natureza. A prevalência de soluções tecnocráticas ou modelos de governança importados é um equívoco

metodológico, que acaba por se tornar uma verdadeira violência epistêmica que perpetua a marginalização histórica desses povos.

A partir do marco legislativo nacional, os estados da Amazônia brasileira, como o Amazonas, já desenvolvem sua legislação ambiental.

Importa observar que uma transição ecológica justa e duradoura na região exige o reconhecimento e a incorporação ativa dos conhecimentos tradicionais nos processos decisórios, nas políticas públicas e nos mecanismos de mercado, como os créditos de carbono, sob pena de se repetir as lógicas coloniais que sustentam a emergência socioambiental amazônica.

2 A DESORDEM ECOLÓGICA DA AMAZÔNIA: MATERIALIDADE, INSTITUIÇÕES E VALORES

A emergência climática na Amazônia evidencia a interdependência entre dimensões materiais, institucionais e simbólicas do território, abordando desde a organização econômica e física (base material), os marcos legais e instrumentos de regulação (base institucional), até os valores sociais que orientam decisões e exclusões (base de valores).

Contudo, é necessário analisar o período histórico que nos trouxe até aqui.

A epistemologia da sustentabilidade na Amazônia exige uma compreensão que vá além das formulações conceituais contemporâneas, remontando aos processos históricos que moldaram as relações socioambientais na região desde o início da colonização. A ocupação europeia, a partir do século XVI, instaurou um modelo extrativista voltado à exploração de recursos naturais como as drogas do sertão, o cacau, o látex e, posteriormente, a madeira, sempre com ênfase no aproveitamento econômico imediato e desconsiderando as dinâmicas ecológicas e culturais preexistentes. Esse paradigma, imposto sobre as sociedades indígenas e comunidades tradicionais, resultou não apenas em deslocamentos populacionais e perda de saberes locais, mas também na consolidação de uma visão utilitarista da floresta, onde a biodiversidade era tratada como mera fonte de matérias-primas. Nesse sentido, a base histórica da insustentabilidade na Amazônia está diretamente ligada à imposição de epistemologias externas, que negligenciaram a cosmovisão dos povos originários e a gestão comunitária dos recursos, substituindo práticas de manejo sustentável por ciclos predatórios de exploração.

Antes mesmo da década de 1970, considerada como o marco de intensificação da ocupação econômica da Amazônia pelo Estado brasileiro, já havia uma crescente percepção internacional de que o modelo de desenvolvimento em curso apresentava sinais de

esgotamento ambiental. As discussões globais que antecederam a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Eco-92), realizadas especialmente a partir da Conferência de Estocolmo em 1972, apontaram para a necessidade de repensar o crescimento econômico em relação aos limites ecológicos. Nesse contexto, a produção acadêmica, os relatórios de organismos multilaterais e a mobilização de movimentos socioambientais contribuíram para a formulação de diagnósticos como a **Declaração de Princípios sobre Florestas** (COMISSÃO INTERMINISTERIAL [...], 1992), que evidenciava o agravamento da degradação ambiental e a perda de diversidade biológica, com destaque para biomas estratégicos como a Amazônia. Tal documento, elaborado como subsídio às negociações da Eco-92, sistematizou dados e advertências que reforçaram a urgência de integrar a proteção ambiental às políticas de desenvolvimento, reconhecendo que a crise ecológica já não era apenas um problema local, mas um desafio global.

A década de 1970 assinala o início de um período de intensificação da degradação ambiental na Amazônia brasileira, marcado por um acelerado processo de desmatamento que se estendeu até a década de 1990. Esse fenômeno foi impulsionado por uma série de políticas públicas promovidas durante o regime militar, as quais tinham como objetivo estratégico a integração da Amazônia ao restante do território nacional. A retórica oficial defendia a ocupação da região como forma de evitar sua "internacionalização", promovendo, nesse sentido, programas de colonização e grandes obras de infraestrutura, como a construção da Rodovia Transamazônica. Tais iniciativas, sob o argumento do desenvolvimento nacional, desencadearam um profundo reordenamento territorial e ecológico, sem a devida consideração pelos limites socioambientais da floresta tropical.

Entre os principais vetores da degradação amazônica figuram a abertura de estradas, a expansão da fronteira agrícola e pecuária e a intensificação da atividade minerária. A construção de grandes eixos viários, como a já mencionada Rodovia Transamazônica, facilitou o acesso a áreas remotas da floresta, possibilitando a exploração de madeira e a conversão de extensas áreas florestais em pastagens e lavouras, sobretudo para atender à crescente demanda por carne bovina e soja no mercado interno e externo. Paralelamente, a exploração de recursos minerais, incentivada pela identificação de áreas com alto potencial geológico, contribuiu para a fragmentação dos ecossistemas e a intensificação de conflitos fundiários, especialmente em territórios ocupados por populações indígenas e tradicionais.

Os impactos ambientais decorrentes dessas dinâmicas são vastos e interconectados. O desmatamento acelerado gerou a perda significativa da biodiversidade, a degradação de habitats e a alteração do equilíbrio ecológico de inúmeros biomas amazônicos. As

transformações no uso da terra também afetaram o ciclo hidrológico regional e contribuíram para o aumento das emissões de gases de efeito estufa, agravando o problema das mudanças climáticas.

Do ponto de vista social, as populações originárias e comunidades tradicionais foram severamente impactadas, sofrendo com a expropriação de seus territórios, o colapso de modos de vida ancestrais, o aumento da vulnerabilidade sanitária e o agravamento de conflitos socioambientais.

Apesar da crescente pressão sobre os recursos naturais da região, esforços pontuais de proteção ambiental foram implementados a partir da década de 1980. Destacam-se, nesse contexto, a criação de áreas protegidas, como Unidades de Conservação e Terras Indígenas, bem como a institucionalização de órgãos estatais com competência na matéria ambiental, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Ministério do Meio Ambiente. Além disso, em 1988 foi instituído o Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (Prodes), que passou a utilizar imagens orbitais para mensurar, com precisão científica, as áreas anualmente desmatadas, oferecendo dados fundamentais para a formulação de políticas públicas e ações de fiscalização.

A problemática do desmatamento amazônico, entre as décadas de 1970 e 1990, revela-se, portanto, como um fenômeno complexo e multicausal, enraizado em um modelo de desenvolvimento econômico baseado na exploração intensiva dos recursos naturais e na fragilidade das instituições de controle ambiental. A conversão de florestas em áreas produtivas, a omissão do Estado na proteção dos direitos dos povos da floresta e a ausência de mecanismos eficazes de ordenamento territorial contribuíram para a constituição de um cenário de profunda degradação socioambiental. De acordo com dados amplamente divulgados por fontes internacionais, como a WWF-BRASIL (2017), o Instituto Igarapé (2022) e reportagens do site Terra (BORGES, 2021), a área desmatada na Amazônia atingiu a marca de 70 milhões de hectares, evidenciando a magnitude do impacto causado por esse ciclo histórico de políticas expansionistas desprovidas de sustentabilidade.

2.1 A BASE MATERIAL E A VULNERABILIDADE AMAZÔNICA

Durkheim define a base material de uma sociedade como a organização física, econômica e demográfica que molda tanto suas possibilidades produtivas quanto as condições de vida de seus membros. A Amazônia, território de alta biodiversidade e vital para o

sequestro de carbono global, enfrenta pressões intensas por desmatamento, grilagem e expansão agropecuária.

Apesar da imponência da região, sua economia histórica é marcada pelo extrativismo predatório que transformou o território em alvo de disputas fundiárias e degradação ambiental descrita nos estudos sobre as "bases materiais" da governança durkheimiana.

Essa vulnerabilidade é agravada por atividades como mineração informal e agropecuária extensiva que destroem os sumidouros de carbono, comprometendo a capacidade de mitigação.

Os créditos de carbono, propostos como mecanismo de incentivo à conservação, acabam sendo obstaculizados pela falta de monitoramento, características territoriais dispersas e conflitos pré-existentes sobre o uso da terra.

2.1.1 A Morfologia Social e a Emergência Climática na Amazônia

A Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do *Relatório de Avaliação Global do IPCC* (Intergovernmental Panel on Climate Change, ou Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas) (INTERGOVERNAMENTAL [...] 2014, 2023, 2021), tem reiterado que as regiões tropicais, como a Amazônia, são as mais suscetíveis aos efeitos combinados de perda de biodiversidade, alteração do ciclo hidrológico e intensificação de eventos climáticos extremos. No contexto brasileiro, o **Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais** (INPE, 2025), em seus dados de 2025, indica que áreas críticas da Amazônia continuam a registrar altas taxas de desmatamento, com *hotspots* concentrados no Amazonas e Mato Grosso, mesmo após avanços no monitoramento por satélite.

Essa situação material cria as condições para que a emergência climática seja vivida como fenômeno social: **as populações ribeirinhas, indígenas e quilombolas são desproporcionalmente afetadas**, sofrendo tanto com eventos extremos, a exemplo das secas e cheias históricas, quanto com a perda de territórios e modos de vida tradicionais. Essa dimensão social conecta-se ao que Rob Nixon descreve como **“violência lenta”** (NIXON, 2011), um tipo de dano ambiental cumulativo, muitas vezes invisível e ignorado pela narrativa midiática global, mas devastador para as comunidades locais.

2.1.2 Território, Recursos e Pressões Econômicas

A **base material da Amazônia** é marcada por um paradoxo: trata-se de um território vasto e de alta relevância ecológica para o planeta, mas estruturalmente vulnerável a processos de degradação e exploração insustentável.

A base territorial da Amazônia Brasileira, denominada Amazônia Legal, compreende uma extensa área de 5.014.107,875km², o que representa aproximadamente 58,9% da superfície total do território nacional. Essa delimitação territorial inclui a totalidade dos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, além de parte significativa do estado do Maranhão. A concepção da Amazônia Legal não se restringe a critérios geográficos ou ecológicos, tendo sido estabelecida com base em parâmetros políticos e econômicos, visando ao planejamento integrado e ao desenvolvimento regional sob a perspectiva de políticas públicas específicas para a região.

Ecologicamente, a Amazônia Legal abriga dois dos mais relevantes biomas brasileiros: a Floresta Amazônica e o Cerrado. O bioma amazônico, que ocupa cerca de 49% do território nacional, é reconhecido internacionalmente como a maior floresta tropical contínua do planeta, caracterizando-se por sua incomparável biodiversidade e por sua função estratégica na regulação climática global. Adicionalmente, a região é cortada pela maior bacia hidrográfica do mundo, com destaque para o rio Amazonas, que desempenha papel essencial nos ciclos hidrológicos e ecológicos não apenas da região, mas de todo o continente sul-americano.

No plano econômico, a Amazônia Legal exerce um papel central na pauta de exportações brasileiras, especialmente no setor mineral. Em 2020, a região respondeu por um montante de US\$ 18,1 bilhões em exportações de minérios, com ênfase para o estado do Pará, que sozinho foi responsável por mais de 94% desse total, tendo o minério de ferro como principal produto comercializado. Essa expressiva participação no mercado global de commodities minerais evidencia a inserção da Amazônia Legal nos fluxos internacionais de capital, ainda que, frequentemente, tal inserção se dê à revelia da sustentabilidade socioambiental.

Adicionalmente, a Amazônia Legal é marcada por uma complexa composição demográfica e sociocultural, evidenciada pela presença de uma expressiva população indígena. A região abriga 55,9% de toda a população indígena do Brasil, distribuída em 24 dos 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs), configurando um espaço de intensa diversidade étnica e cultural. Essa pluralidade, aliada à dimensão territorial e à riqueza natural

da região, confere à Amazônia Legal um caráter estratégico para a formulação de políticas públicas integradas que contemplem simultaneamente os aspectos ambientais, econômicos e sociais de forma equitativa e sustentável.

O bioma amazônico cumpre funções ecossistêmicas globais, tais quais a regulação climática, o sequestro de carbono e a manutenção da biodiversidade, mas enfrenta pressões resultantes de atividades econômicas historicamente extrativistas.

Entre os principais vetores de pressão, destacam-se a **agropecuária extensiva**, com a expansão de pastagens e monoculturas, especialmente soja, tornando-se a principal responsável pelo desmatamento em áreas consolidadas de fronteira agrícola; o **garimpo ilegal e mineração**, com a presença de garimpos em terras indígenas e unidades de conservação gerando poluição por mercúrio e destruição de cursos d'água e afetando diretamente populações ribeirinhas; e as **infraestruturas e hidrelétricas**, cuja construção de estradas e grandes barragens intensifica a fragmentação florestal e desloca comunidades tradicionais.

De acordo com o **MapBiomas (2024)**, 66% do desmatamento registrado em 2023 na Amazônia ocorreu em áreas privadas ou sem destinação fundiária clara, evidenciando a vulnerabilidade do ordenamento territorial. Além disso, a **Agência Nacional de Águas (ANA)** alerta para o risco crescente de eventos extremos — secas e enchentes — que ameaçam tanto a biodiversidade quanto a segurança hídrica das cidades amazônicas.

Neste cenário, os **créditos de carbono** surgem como um instrumento econômico para alinhar conservação e geração de renda. Contudo, como observa a literatura crítica e as análises do **Ministério do Meio Ambiente (MMA)**, tais mecanismos só são eficazes quando integrados a uma base material robusta: é necessário assegurar monitoramento confiável, coibir invasões fundiárias e harmonizar os usos do solo com planos de conservação. Sem isso, o mercado de carbono corre o risco de legitimar o *status quo* de degradação.

2.2 A BASE INSTITUCIONAL: O MARCO LEGAL BRASILEIRO E O MERCADO DE CARBONO

A **base institucional** da Amazônia revela a tensão entre avanços normativos e lacunas persistentes. O Brasil possui um **marco jurídico avançado** em matéria ambiental, consolidado na Constituição de 1988 (art. 225), na **Política Nacional sobre Mudança do Clima** (Lei nº 12.187/2009) e em leis complementares como a **Lei nº 14.119/2021** (Pagamentos por Serviços Ambientais).

Mais recentemente, a **Lei nº 15.042/2024** instituiu o **Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE)**, criando o **mercado regulado de carbono**. O sistema prevê:

- metas obrigatórias de redução para setores com emissão acima de 25 mil tCO₂/ano;
- emissão de **Certificados de Redução Verificada de Emissões (CRVE)**;
- possibilidade de geração de créditos por comunidades tradicionais e projetos jurisdicionais REDD+.

Contudo, **lacunas institucionais permanecem**. Faltam mecanismos efetivos de fiscalização e integração entre esferas federal, estadual e municipal. A Comissão de Valores Mobiliários- **CVM** e o **Banco Central** ainda precisam consolidar regras que deem segurança jurídica e atratividade financeira ao mercado. Ao mesmo tempo, a **ausência de consulta prévia, livre e informada**, prevista na Convenção 169 da OIT, ainda é uma falha recorrente em diversos projetos de carbono, evidenciando fragilidade na dimensão institucional de proteção a povos tradicionais.

No plano da governança, o **Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM)** e o **Fundo Amazônia** desempenham papéis centrais. O CIM, recriado em 2023, é a instância responsável por articular políticas climáticas intersetoriais; o Fundo Amazônia, por sua vez, viabiliza recursos internacionais para projetos de conservação. Entretanto, a efetividade dessas instituições depende da articulação com estados amazônicos, que, conforme estudo do **Earth Innovation Institute (2025)**, podem gerar entre US\$ 10,8 bilhões e US\$ 21,6 bilhões entre 2023 e 2030 com vendas de créditos de carbono jurisdicionais (REDD+), supondo um preço de mercado entre US\$ 10 e US\$ 20 por crédito (AGÊNCIA, [...], 2025) . Esses valores dependem de sistemas robustos de governança territorial e de mecanismos capazes de assegurar os resultados de redução de emissões. Sem isso, a base material permanece como condição restritiva para políticas eficazes.

Atribui-se à base institucional a função de estabilizar a sociedade por meio de normas, leis e arranjos que organizam a ação coletiva. No Brasil, desde 2009, a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009) institui instrumentos como o Plano Nacional sobre Mudança do Clima, o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima e os Planos Setoriais de Mitigação e Adaptação. As diretrizes visam compatibilizar desenvolvimento socioeconômico com proteção do sistema climático, redução de emissões e fortalecimento de sumidouros naturais (SÃO PAULO, 2025).

A Lei nº 15.042/2024 sancionou o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE), criando o mercado regulado de carbono no país. Este sistema estabelece metas obrigatórias para indústrias que emitem acima de 25.000 toneladas de CO₂ por ano, define cotas de emissões (CBE) e certificados (CRVE), e regula tanto o mercado regulado quanto o

voluntário (AGÊNCIA [...], 2024). O decreto nº 11.075/2022 criou o Sistema Nacional de Redução de Emissões e instituiu o registro nacional de emissões e transações de créditos de carbono, incorporando ainda o crédito de metano e de carbono azul, inclusive vegetação nativa e uso do solo.

Esse arcabouço é reforçado pelo Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM), restaurado em 2023 (Decreto 11.550) como instância central de governança climática no âmbito federal, coordenado pela Casa Civil com secretaria-executiva no MMA. Todavia, as instituições ainda enfrentam lacunas: falta de regulamentação definitiva, ausência de designação clara de mercado de carbono como ativo financeiro pelos órgãos como CVM e Banco Central, e insuficiente integração com demais suprimentos setoriais, como o agronegócio, setor excluído das obrigações, mas apto a gerar créditos via manutenção de APP ou reservas legais. As penalidades previstas no SBCE (até 3% do faturamento ou 4% em reincidência) ainda não garantem coerência institucional sem mecanismos eficazes de fiscalização.

A partir do marco legislativo nacional, os estados da Amazônia brasileira, desenvolvem sua legislação ambiental.

O Amazonas, por exemplo, apresenta o respaldo legal em iniciativas que permitem a gestão e comercialização desses créditos regulados pela Lei Estadual n. 3.135/2007, que instituiu a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, incluindo instrumentos de mercado como o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) e outros regimes de redução de emissões e, mais recentemente, pela Lei n. 7.432, de 4 de abril de 2025, que instituiu o Sistema Jurisdicional de REDD+ do Amazonas, estabelecendo regras para a gestão, negociação e alienação de créditos de carbono e resultados de redução de emissões pelo Estado, por meio da Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos (CADA).

2.3 A BASE DE VALORES: INCLUSÃO, RACISMO AMBIENTAL E JUSTIÇA CLIMÁTICA

A **base de valores** durkheimiana corresponde à dimensão imaterial que sustenta a coesão social. Na Amazônia, essa dimensão evidencia um **conflito entre valores ecocêntricos e utilitaristas**: de um lado, saberes tradicionais que compreendem a floresta como espaço de vida e espiritualidade; de outro, setores econômicos que enxergam a natureza prioritariamente como recurso.

O conceito de **racismo ambiental**, aplicado à realidade amazônica, manifesta-se na exclusão histórica de povos indígenas, quilombolas e ribeirinhos das decisões que impactam seus territórios. Esses grupos sofrem de forma desproporcional com os efeitos da emergência climática, além de frequentemente não receberem os benefícios econômicos gerados por projetos ambientais, incluindo os créditos de carbono.

O **ambientalismo dos pobres**, formulado por Joan Martínez Alier e aprofundado por Rob Nixon (2011), destaca que a luta dessas comunidades é antes pela **sobrevivência e justiça social** do que por uma conservação abstrata. Projetos de REDD+ e mercados voluntários de carbono que ignoram essa realidade reforçam desigualdades e comprometem a legitimidade da governança ambiental.

A valorização de **saberes tradicionais** e a inclusão de **mujeres e lideranças comunitárias**, como propõe o **ecofeminismo**, são caminhos para alinhar a base de valores à sustentabilidade. Essa perspectiva amplia o entendimento de governança, incorporando dimensões culturais, éticas e espirituais ao planejamento ambiental.

O ambientalismo dos pobres chama atenção para os impactos ambientais invisíveis que afetam desproporcionalmente populações vulneráveis. A lente durkheimiana permite reconhecer que a ausência de consulta livre e informada, o não reconhecimento dos direitos territoriais e a distribuição desigual dos benefícios são expressões de disfunções na base de valores que reproduzem exclusão. A Lei 15.042/2024 prevê participação de comunidades tradicionais nos projetos jurisdicionais REDD+ e destina percentuais dos créditos diretamente a essas populações, o que representa avanço significativo para inclusão e justiça climática.

3 INTEGRANDO TEORIA E PRÁTICA: EPISTEMOLOGIAS E ABORDAGENS CRÍTICAS

Para além dos eixos durkheimianos, outras abordagens epistemológicas enriquecem a análise da governança ambiental.

As epistemologias ecológicas, trabalhadas por autores como Isabel Carvalho (2021) e Tim Ingold (2011), propõem uma **ruptura com o paradigma estritamente antropocêntrico** ao sugerirem uma simetria entre humanos e não humanos. Sob essa perspectiva, os elementos da natureza deixam de ser meros objetos passivos e passam a ser reconhecidos como participantes ativos na produção de conhecimento e nas relações sociais. Tal abordagem valoriza os saberes materiais e tradicionais, incorporando-os como formas legítimas de cognição, essenciais para compreender e gerir os ecossistemas de forma sustentável.

O ecofeminismo, desenvolvido nos estudos de Barbara FLORES e Salvador TREVIZAN (2015), evidencia as **interdependências entre as opressões de gênero e a exploração ambiental**. A corrente argumenta que o modelo civilizatório que subjuga mulheres e populações vulneráveis é o mesmo que promove a degradação da natureza. Ao propor a valorização de modos de vida sustentáveis e participativos, o ecofeminismo articula justiça social e justiça ambiental, incentivando políticas e práticas que reconheçam tanto o protagonismo feminino quanto a interconexão entre corpo, território e ambiente.

A Teoria Ator-Rede (TAR), de Bruno LATOUR (2012), em diálogo com a teoria da complexidade de Edgar MORIN (1999), contribui para a compreensão das relações socioambientais ao **desfazer dicotomias rígidas entre sujeito e objeto**. Para essas abordagens, objetos, tecnologias e entidades não humanas são atores sociotécnicos que participamativamente da construção da realidade social. Essa visão descentraliza o papel exclusivo do humano e reforça a necessidade de compreender a governança ambiental como resultado de múltiplas interações em redes complexas, que conectam políticas, comunidades e elementos naturais.

A História Ambiental, trabalhada por Donald WORSTER (1994), e o conceito de ambientalismo dos pobres, desenvolvido por Joan Martínez Alier e aprofundado por Rob Nixon, demonstram que a **crise climática não se manifesta apenas por grandes eventos visíveis, como desastres naturais, mas também pelas violências lentas e silenciosas que afetam cotidianamente populações vulneráveis**. Esse enfoque revela que os impactos ambientais mais profundos costumam ser invisibilizados, ocorrendo em ritmos cumulativos que desestruturam territórios, modos de vida e vínculos sociais. Ao dar voz a essas experiências, essas abordagens reforçam a importância de uma governança ambiental socialmente justa e sensível às realidades locais.

Esses estudos reforçam que a governança ambiental não deve se limitar a arranjos normativos ou técnicos, mas deve abraçar pluralidade epistemológica, ética transnacional e reconhecimento de saberes ditos “subalternos”.

A proposta durkheimiana aqui se vê ampliada em diálogo com essas correntes ao enfatizar que normas e valores devem se enredar com práticas emergentes, não só como imposições formais, mas como processos sociais de reforço mútuo de legitimidade e justiça.

4 DESAFIOS ATUAIS E PERSPECTIVAS NORMATIVAS

Na busca da sustentabilidade na amazônica, o mercado de carbono emerge como um instrumento econômico, um estímulo financeiro para a redução das emissões: quem emite menos do que tem de equivalência em créditos, vende os excedentes; quem ultrapassa sua cota precisa comprá-los para compensar o excesso.

O MCC permite às empresas ou países comprar e vender créditos de carbono. Cada crédito representa o direito de emitir uma tonelada de dióxido de carbono (ou equivalente de outros gases de efeito estufa) em regime de compensação com a captura desses gases pela área verde correspondente.

Mesmo com o avanço institucional do SBCE (BRASIL, 2025), alguns desafios críticos permanecem. A capacidade técnica das instâncias locais representa um dos principais desafios para a implementação eficaz de programas jurisdicionais de REDD+. Tais programas exigem sistemas de monitoramento contínuo, baseados em dados confiáveis de sensoriamento remoto e auditorias independentes, além de uma governança territorial robusta que articule estados, municípios e comunidades locais. Na ausência dessa estrutura, o potencial econômico estimado em valores entre US\$ 10 e 20 bilhões até 2030 torna-se meramente teórico, pois depende de garantias efetivas de redução de emissões e conservação florestal.

A segurança jurídica e a profissionalização do mercado de carbono também são cruciais para sua consolidação no Brasil. A ausência de regulamentação definitiva por órgãos como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Banco Central e a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) gera incerteza quanto ao enquadramento legal de créditos de carbono como ativos financeiros e quanto aos mecanismos de registro e transação. Essa lacuna normativa compromete a atração de investimentos privados, dificulta a confiança de compradores internacionais e retarda a integração do país nos mercados globais de carbono.

No campo social, a justiça procedural e distributiva constitui requisito indispensável para a legitimidade dos programas de mitigação climática. É essencial que sejam assegurados mecanismos de consulta prévia, livre e informada às comunidades afetadas, conforme previsto na Convenção nº 169 da OIT, além da distribuição equitativa dos benefícios econômicos derivados dos créditos de carbono.

O reconhecimento constitucional dos direitos territoriais de povos indígenas, ribeirinhos e quilombolas não apenas cumpre exigências legais, mas fortalece a coesão social necessária para sustentar políticas ambientais duradouras.

A multiplicidade epistemológica e cultural deve ser incorporada como princípio orientador da governança climática. Políticas públicas que desconsideram a diversidade de percepções sobre a natureza e ignoram a historicidade dos modos de vida locais correm o risco de impor **monoculturas do saber**, gerando **epistemicídios** e deslegitimando os programas ambientais. Reconhecer os saberes tradicionais e promover o diálogo entre ciência moderna e epistemologias locais fortalece a efetividade das iniciativas e assegura que a **sustentabilidade seja também social e cultural, e não apenas técnica ou econômica**.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, na Opinião Consultiva OC-23/17 (CORTE [...], 2017), já destacou a indissociabilidade entre direitos humanos, meio ambiente e sustentabilidade, apontando os efeitos diferenciados da emergência climática sobre grupos populacionais vulneráveis. **A governança ambiental eficaz, portanto, não pode se limitar à esfera material e institucional, passando a exigir uma transformação na base de valores.**

A valorização dos saberes tradicionais, a promoção da participação ativa das comunidades locais e o reconhecimento de seus direitos territoriais são elementos essenciais para uma governança justa e equitativa.

É fundamental fortalecer os mecanismos institucionais, como o Fundo Amazônia, CIM, e a elaboração de planos setoriais para garantir transparência e empoderamento às populações amazônicas. Só assim os créditos de carbono deixarão de ser uma promessa regulatória abstrata e se tornarão instrumentos de conservação, inclusão e justiça socioambiental.

E o mais importante, os créditos de carbono não podem se transformar em um respaldo para a continuação da poluição por uns em detrimento de todos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da emergência climática na Amazônia pela ótica da morfologia social de Durkheim permite compreender que **os desafios ambientais são indissociavelmente sociais**. A Amazônia não enfrenta apenas desmatamento e mudanças no ciclo hidrológico; ela enfrenta desigualdades históricas, fragilidades institucionais e um conflito de valores sobre o significado da floresta.

Os **créditos de carbono e mecanismos de governança climática** representam oportunidades reais de transformação, mas apenas se acompanhados de **fortalecimento da base material**, com ordenamento fundiário, monitoramento territorial e combate a ilícitos ambientais, **consolidação da base institucional**, com regulamentação clara, integração

federativa e efetividade no cumprimento de metas **erenovação da base de valores**, que promova justiça climática, participação social e reconhecimento de saberes tradicionais.

O enfrentamento da emergência climática na Amazônia requer não só leis e mercados, mas **uma reestruturação da coesão social**, onde políticas públicas, arranjos econômicos e valores coletivos convergem para a sustentabilidade e a justiça socioambiental. Somente assim, os créditos de carbono deixarão de ser instrumentos tecnocráticos e passarão a integrar **um projeto de futuro que une conservação ambiental, equidade social e soberania territorial**.

Sob a lente durkheimiana, a governança ambiental deve ser entendida como resultado da interação entre base material, instituições e valores. Na Amazônia, a riqueza natural e territorial convive com uma economia extrativista e fragmentada; a legislação federal inaugurou o mercado regulado de carbono, mas ainda carece de maturidade normativa; e a base de valores, marcada por **exclusão epistêmica**, precisa ser transformada em direção à justiça climática.

O **marco jurídico** recente representa um passo importante, especialmente ao reconhecer legalmente os direitos de comunidades tradicionais em projetos de carbono. No entanto, a eficácia dependerá da participação efetiva desses grupos, da profissionalização do mercado e da inserção de perspectivas epistemológicas inclusivas.

A reconstituição da coesão social necessária para enfrentar a emergência climática exige transformação material, normativa e valorativa. A governança ambiental sob a ótica durkheimiana, enriquecida por abordagens críticas contemporâneas, oferece um caminho para (re)pensar políticas públicas que sejam simultaneamente ambientalmente eficazes, socialmente justas e culturalmente plurais.

A integração sociocultural e a ideia de que esses sujeitos sejam protagonistas na construção de sua própria história são reflexos diretos de uma busca por harmonizar a base de valores com os objetivos de sustentabilidade.

6 REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Lula sanciona lei que regula mercado de carbono no Brasil. *Agência Brasil*, Brasília, dez. 2024. Disponível em: <https://agenciaabrasil.ebc.com.br/meio-ambiente/noticia/2024-12/lula-sanciona-lei-que-regula-mercado-de-carbono-no-brasil>. Acesso em: 06 ago. 2025.

AGÊNCIA BRASIL. Potencial de estados com crédito de carbono na Amazônia passa de US\$ 10 bi. *Agência Brasil*, Brasília, 2025. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/meio-ambiente/noticia/2025-06/potencial-de-estados-com-credito-de-carbono-na-amazonia-passa-de-10-bi>. Acesso em: 06 ago. 2025.

BORGES, André. **Brasil tem 70 milhões de hectares de florestas em propriedades rurais sob ameaça de desmate.** *Terra*, 12 nov. 2021. Disponível em: https://www.terra.com.br/planeta/sustentabilidade/brasil-tem-70-milhoes-de-hectares-de-florestas-em-propriedades-rurais-sob-ameaca-de-desmate%2C804e361ef9e4168fe7d543d7d30d49bcm8t7r78.html?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 12 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria de Política Econômica. **Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões.** Brasília, [2025?]. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/spe/desenvolvimento-economico-sustentavel/sistema-brasileiro-de-comercio-de-emissoes>. Acesso em: 06 ago. 2025.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **Educação ambiental: a formação do sujeito ecológico.** 8. ed. São Paulo: Cortez, 2021.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA A PREPARAÇÃO DA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO — XI Sessão. **Declaração de Princípios sobre Florestas.** 7 fev. 1992. Documento original disponibilizado em PDF no Acervo Socioambiental. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/M8D00007.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Parecer Consultivo nº 23/17 sobre Meio Ambiente e Direitos Humanos.** Proferido em 15 nov. 2017. 2017. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/sitios/libros/todos/docs/infografia-por.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2025.

FLORES, Bárbara Nascimento; TREVIZAN, Salvador Dal Pozzo. **Ecofeminismo e comunidade sustentável.** Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 11–34, jan./abr. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/TnSBYB7v9CFwpmQtVf8fbCM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 06 ago. 2025.

INGOLD, Tim. **The perception of the environment: essays in livelihood, dwelling and skill.** 2. ed. London: Routledge, 2011.

INSTITUTO IGARAPÉ; INSIGHT CRIME. **As raízes do crime ambiental na Amazônia Peruana.** 2 jun. 2022. Disponível em: <https://igarape.org.br/as-raizes-do-crime-ambiental-na-amazonia-peruana/>. Acesso em: 12 ago. 2025.

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). **Climate Change 2014: Synthesis Report. Contribution of Working Groups I, II and III to the Fifth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change.** Geneva: IPCC, 2014. Disponível em: https://ar5-syr.ipcc.ch/resources/htmlpdf/WGIIAR5-Chap19_FINAL/. Acesso em: 08 ago. 2025

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). **Climate Change 2023: Impacts, Adaptation and Vulnerability. Working Group II Contribution to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change – Chapter**

4: Water. Geneva: IPCC, 2023. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/chapter/chapter-4/>. Acesso em: 08 ago. 2025

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). Technical Summary – AR6 Working Group II. 2023. Disponível em: https://plaintextipcc.com/IPCC_AR6_WGII_TS.html. Acesso em: 08 ago. 2025.

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). Climate Change 2021: The Physical Science Basis. Working Group I Contribution to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change – Chapter 12: Climate change information for regional impact and for risk assessment. Geneva: IPCC, 2021. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg1/chapter/chapter-12/>. Acesso em: 08 ago. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE). INPE apresenta dados do sistema de alerta DETER sobre desmatamento nos biomas. Brasília, 08 ago. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/inpe/pt-br/assuntos/ultimas-noticias/inpe-apresenta-dados-do-sistema-de-alerta-deter-sobre-desmatamento-nos-biomas>. Acesso em: 11 ago. 2025.

LATOUR, Bruno. **Reagregando o social: uma introdução à teoria do ator-rede.** Trad. Gilson César Cardoso de Sousa. Salvador: Edufba; Bauru: Edusc, 2012.

MARTÍNEZ ALIER, Joan. **O ambientalismo dos pobres: conflitos ecológicos e linguagens de valoração.** São Paulo: Contexto, 2007.

MCGREGOR, Andrew; et al. **Community perceptions of REDD+ pilot projects in Papua New Guinea: The April–Salomei experience.** *Climate Policy*. v. 11, n. 3, p. 813-825, 2011. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/14693062.2011.579317>. Acesso em: 06 ago. 2025.

MORIN, E. **O Método 3. O conhecimento do conhecimento.** 2 ed. Trad. Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 1999.

NIXON, Rob. **Slow violence and the environmentalism of the poor.** Cambridge: Harvard University Press, 2011.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SP). Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC. **Portal de Educação Ambiental.** São Paulo, 11 mar. 2025. Disponível em: <https://semil.sp.gov.br/educacaoambiental/prateleira-ambiental/politica-nacional-sobre-mudanca-do-clima-pnmc/>. Acesso em: 06 ago. 2025.

WORSTER, Donald. **Nature's economy: a history of ecological ideas.** 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1994.

WWF-BRASIL. **Study launched at COP23 indicates pathways for Brazil to eliminate deforestation in the Amazon.** 13 nov. 2017. Disponível em: https://www.wwf.org.br/?61964%2FEstudo-lanado-na-COP23-indica-caminhos-para-o-Brasil-zerar-o-desmatamento-na-Amaznia=&utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 12 ago. 2025